GRUPAMENTO DE APOIO DE RECIFE

Termo de Referência 172/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
172/2026	120632-GRUPAMENTO DE APOIO DE RECIFE	DANILO PONTES DE OLIVEIRA BARROS	21/10/2026 08:44 (v 0.5)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		67437.003440/2026-15

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço contínuo de empresa especializada para a execução externa de exames laboratoriais, contemplando a realização de dosagens de testes hormonais, imunológicos, pesquisa de marcadores virais e tumorais, bem como exames toxicológicos para atender as necessidades dos pacientes do Hospital de Aeronáutica de Recife, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	TSH ULTRA SENSIVEL (TIREOESTIMULANTE HORMONIO)	5487	TT	6700	R$ 9,10	R$ 60.970,00
1	2	T4 LIVRE	5487	TT	4800	R$ 13,58	R$ 65.184,00
1	3	TIROXINA TOTAL (T4 TOTAL)	5487	TT	1900	R$ 12,00	R$ 22.800,00
1	4	TRIIODOTIRONINA LIVRE (T3 LIVRE)	5487	TT	120	R$ 10,15	R$ 1.218,00
1	5	T3 TOTAL	5487	TT	250	R$ 12,48	R$ 3.120,00
1	6	ANTI TPO	5487	TT	350	R$ 18,47	R$ 6.464,50
1	7	TIREOGLOBULINA	5487	TT	60	R$ 14,19	R$ 851,40
1	8	ANTI-TIREOGLOBULINA	5487	TT	100	R$ 17,35	R$ 1.735,00
1	9	ANTICORPO CONTRA O RECEPTOR DO TSH	5487	TT	50	R$ 38,93	R$ 1.946,50
2	10	PSA TOTAL (ANTÍGENO ESPECÍFICO PROSTÁTICO TOTAL)	5487	TT	2700	R$ 10,02	R$ 27.054,00
2	11	PSA LIVRE (ANTÍGENO ESPECÍFICOPROSTÁTICO LIVRE)	5487	TT	2300	R$ 19,74	45.402,00
3	12	TESTOSTERONA TOTAL	5487	TT	1200	R$ 10,35	R$ 12.420,00
3	13	TESTOSTERONA LIVRE	5487	TT	800	R$ 13,64	R$ 10.912,00
-	14	SHBG (GLOBULINA LIGADORA DE HORMÔNIOS SEXUAIS)	5487	TT	30	R$ 32,93	R$ 987,90
-	15	PROLACTINA (HORMÔNIO LACTOGÊNICO)	5487	TT	650	R$ 11,18	R$ 7.267,00
4	16	HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	5487	TT	740	R$ 8,72	R$ 6.452,80
4	17	HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE (FSH)	5487	TT	800	R$ 8,04	R$ 6.432,00
-	18	ESTRADIOL	5487	TT	650	R$ 10,87	R$ 7.065,50
-	19	CORTISOL	5487	TT	160	R$ 10,28	R$ 1.644,80
-	20	INSULINA	5487	TT	240	R$ 10,74	R$ 2.577,60
-	21	PARATORMÔNIO (PTH)	5487	TT	420	R$ 20,96	R$ 8.803,20
-	22	PROGESTERONA (17-ALFA-HIDROXIPROGESTRONA)	5487	TT	430	R$ 10,04	R$ 4.317,20
-	23	SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (SDHEA)	5487	TT	270	R$ 25,60	R$ 6.912,00
-	24	HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓFICO (ACTH)	5487	TT	50	R$ 14,53	R$ 726,50
-	25	ANDROSTENEDIONA	5487	TT	50	R$ 12,57	R$ 628,50
-	26	SOMATOMEDINA C (IGF-1)	5487	TT	20	R$ 19,84	R$ 396,80
-	27	HORMÔNIO DO CRESCIMENTO (HGH)	5487	TT	30	R$ 10,58	R$ 317,40
-	28	BETA HCG TOTAL QUANTITATIVO (GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA)	5487	TT	90	R$ 8,34	R$ 750,60

-	29	VITAMINA D 25-HIDROXI (VITAMINA D3)	5487	TT	6000	R$ 15,16	R$ 90.960,00
-	30	1,25-DI-HIDROXIVITAMINA D (1,25(OH)2D)	5487	TT	620	R$ 24,03	R$ 14.898,60
-	31	VITAMINA B 12 (CIANOCOBALAMINA)	5487	TT	5700	R$ 9,49	R$ 54.093,00
-	32	FERRITINA	5487	TT	4800	R$ 15,81	R$ 75.888,00
-	33	ÁCIDO FÓLICO (FOLATO)	5487	TT	1300	R$ 15,43	R$ 20.059,00
-	34	HOMOCISTEÍNA	5487	TT	180	R$ 36,86	R$ 6.634,80
-	35	TRANSFERRINA	5487	TT	300	R$ 6,57	R$ 1.971,00
-	36	ANTÍGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO (CEA)	5487	Tt	170	R$ 18,07	R$ 3.071,90
-	37	CA 125	5487	TT	130	R$ 15,92	R$ 2.069,60
-	38	CA 15-3	5487	TT	40	R$ 23,84	R$ 953,60
-	39	CA 19.9	5487	TT	80	R$ 24,85	R$ 1.988,00
-	40	ALFA-FETOPROTEÍNA	5487	TT	90	R$ 16,44	R$ 1.479,60
-	41	HIV 1 E 2 – ANTÍGENO E ANTICORPOS (HIV 1 + HIV 2 – DETERMINAÇÃO CONJUNTA – 4A GERAÇÃO)	5487	TT	900	R$ 10,04	R$ 9.036,00
-	42	HIV – ANTICORPOS - WESTERN BLOT (TESTE CONFIRMATÓRIO)	5487	TT	20	R$ 47,77	R$ 955,40
-	43	ANTI-HTLV I E II.	5487	TT	180	R$ 19,03	R$ 3.044,80
-	44	ANTI-HBS	5487	TT	700	R$ 18,07	12.649,00
-	45	HBSAG (HEPATITE B – ANTÍGENO AUSTRÁLIA)	5487	TT	650	R$ 15,58	R$ 10.127,00
5	46	ANTI-HBC IGG (HEPATITE B – HBCAC – IGG)	5487	TT	250	R$ 17,55	R$ 4.387,50
5	47	ANTI-HBC IGM (HEPATITE B – HBCAC – IGM)	5487	TT	250	R$ 18,79	R$ 4.697,50
-	48	HEPATITE C (ANTI-HCV)	5487	TT	630	R$ 16,08	R$ 10.130,40
6	49	HEPATITE A IGM (ANTI-HAV IGM)	5487	TT	50	R$ 18,84	R$ 942,00
6	50	HEPATITE A IGG (ANTI-HAV IGG)	5487	TT	50	R$ 17,64	R$ 882,00
7	51	HBEAG (HEPATITE B – ANTÍGENO E)	5487	TT	40	R$ 18,58	R$ 743,20
7	52	ANTI-HBE (HEPATITE B – HBEAC)	5487	TT	30	R$ 19,25	R$ 577,50
8	53	TOXOPLASMOSE IGG	5487	TT	200	R$ 11,51	R$ 2.302,00
8	54	TOXOPLASMOSE IGM	5487	TT	200	R$ 12,14	R$ 2.428,00
8	55	TOXOPLASMOSE AVIDEZ DE IGG	5487	TT	10	R$ 74,76	R$ 747,60
9	56	CITOMEGALOVIRUS IGM (ANTI-CMV IGM)	5487	TT	150	R$ 11,96	R$ 1.794,00
9	57	CITOMEGALOVIRUS IGG (ANTI-CMV IGG)	5487	TT	150	R$ 11,76	R$ 1.764,00
9	58	CITOMEGALOVIRUS AVIDEZ IGG	5487	TT	10	R$ 94,01	R$ 940,10
10	59	RUBÉOLA IGG (ANTI-RUBÉOLA VÍRUS IGG)	5487	TT	120	R$ 16,52	R$ 1.982,40
10	60	RUBÉOLA IGM (ANTI-RUBÉOLA VÍRUS IGM)	5487	TT	120	R$ 16,46	R$ 1.975,20
10	61	RUBEOLA AVIDEZ IGG	5487	TT	10	R$ 77,79	R$ 777,90
11	62	MONONUCLEOSE IGG (ANTI-EBV IGG)	5487	TT	50	R$ 30,64	R$ 1.532,00
11	63	MONONUCLEOSE IGM (ANTI-EBV IGM)	5487	TT	50	R$ 30,64	R$ 1.532,00
12	64	DENGUE IGG - SOROLOGIA -QUANTIFICAÇÃO	5487	TT	20	R$ 31,97	R$ 639,40
12	65	DENGUE IGM - SOROLOGIA -QUANTIFICAÇÃO	5487	TT	20	R$ 34,44	R$ 688,80
13	66	HERPESVÍRUS SIMPLES I E II IGG (ANTI-HSV I E II IGG)	5487	TT	40	R$ 33,12	R$ 1.324,80
13	67	HERPESVÍRUS SIMPLES I E II IGM (ANTI-HSV I E II IGM)	5487	TT	40	R$ 33,12	R$ 1.324,80
14	68	ANTI-TRYPANOSOMA CRUZI IGM	5487	TT	30	R$ 9,65	R$ 289,50
14	69	ANTI-TRYPANOSOMA CRUZI IGG	5487	TT	30	R$ 9,42	R$ 282,60
15	70	FTA-ABS IGG (SÍFILIS – ANTI-TREPONEMA PALLIDUM IGG)	5487	TT	150	R$ 5,41	R$ 811,50
15	71	FTA-ABS IGM (SÍFILIS – ANTI-TREPONEMA PALLIDUM IGM)	5487	TT	150	R$ 5,01	R$ 751,50
-	72	COVID-19 IGM E IGG (ANTI-SARS-COV-2 IGM E IGG) - QUANTIFICAÇÃO	5487	TT	50	R$ 107,22	R$ 5.361,00
-	73	DIAGNÓSTICO MOLECULAR COVID-19 (SARSCOV-2 RT-PCR)	5487	TT	30	R$ 107,50	R$ 3.225,00
-	74	IGE TOTAL (IMUNOGLOBULINA IGE)	5487	TT	70	R$ 10,30	R$ 721,00
-	75	IGA TOTAL (IMUNOGLOBULINA IGA)	5487	TT	50	R$ 31,54	R$ 1.577,00
-	76	IGG TOTAL (IMUNOGLOBULINA IGG)	5487	TT	50	R$ 28,49	R$ 1.424,50
-	77	IGM TOTAL (IMUNOGLOBULINA IGM)	5487	TT	50	R$ 30,29	R$ 1.514,50
-	78	IGD TOTAL (IMUNOGLOBULINA IGD)	5487	TT	20	R$ 65,15	R$ 1.303,00
16	79	COMPLEMENTO SÉRICO C3	5487	TT	30	R$ 17,39	R$ 521,70
16	80	COMPLEMENTO SÉRICO C4	5487	TT	30	R$ 14,52	R$ 435,60
-	81	BETA-2-MICROGLOBULINA	5487	TT	80	R$ 15,09	1.207,20
-	82	LÍTIO	5487	TT	25	R$ 4,42	R$ 110,50
-	83	FATOR ANTI-NUCLEAR (FAN) QUANTITATIVO	5487	TT	250	R$ 16,17	R$ 4.042,50
-	84	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINAS	5487	TT	80	R$ 10,41	R$ 832,80
-	85	ELETROFORESE DE PROTEINA	5487	TT	170	R$ 8,69	R$ 1.477,30
-	86	HEMOGLOBINA GLICADA (HBA1C)	5487	TT	500	R$ 7,94	R$ 3.970,00

-	87	ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO) QUANTITATIVO	5487	TT	30	R$ 10,68	R$ 320,40
-	88	ALFA 1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA (GLICOPROTEÍNA ÁCIDA)	5487	TT	20	R$ 4,61	R$ 92,20
-	89	GLICOSE-6-FOSFATO DEIDROGENASE (G6PD)	5487	TT	20	R$ 11,44	R$ 228,80
-	90	FATOR REUMATOIDE QUANTITATIVO (DOSAGEM)	5487	TT	30	R$ 2,77	R$ 83,10
-	91	DROGAS DE ABUSO (EM CABELO, PELOS OU RASPAS DE UNHAS)	5487	TT	250	R$ 88,17	R$ 22.042,50
VALOR ESTIMADO							**R$ 721.975,30**

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é necessário a recorrente e permanente realização de exames laboratoriais para atendimento às demandas institucionais de forma a garantir adequado tratamento ao paciente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (dose) meses contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n°14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Possuir e manter procedimentos adequados para o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde (RSS), em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e demais regulamentos aplicáveis;

4.1.2. Cumprir a legislação ambiental, sanitária e de saúde e segurança do trabalho aplicável à execução dos serviços contratados;

4.1.3. Possuir e manter procedimentos adequados para o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde (RSS), em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e demais regulamentos aplicáveis;

4.1.4. Promover práticas de logística sustentável no transporte de amostras biológicas, buscando a otimização de rotas e a redução da emissão de poluentes, sem prejuízo da qualidade e da segurança dos serviços;

4.1.5. Capacitar seus colaboradores quanto às boas práticas ambientais, de biossegurança e de gerenciamento de resíduos relacionados à execução contratual;

4.1.6. Manter, quando exigido pela legislação, licenças, autorizações e demais documentos ambientais e sanitários necessários ao funcionamento regular do laboratório e à prestação dos serviços objeto da contratação;

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

4.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

4.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n°662, de 11 de abril de 2022.

4.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.14.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.14.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções

ao Contratado.

4.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.19. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: no dia da assinatura do Termo de Contrato

5.1.2. O objeto contratual deve ser executado com fiel observância às cláusulas avançadas e às normas da Lei nº 14.133, de 2021, vinculando-se estritamente às especificações e métodos definidos neste Termo de Referência, no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada. Para a perfeita execução, a contratada deverá disponibilizar, sob sua exclusiva responsabilidade e ônus, todos os recursos, materiais, equipamentos e insumos necessários, especialmente para o adequado acondicionamento e transporte das amostras, garantindo que a tecnologia e a qualidade empregadas atendam à legislação vigente e às recomendações de boa técnica.

5.1.3. As etapas de acondicionamento e o recolhimento das amostras biológicas para processamento externo, deverão ser realizados obrigatoriamente no endereço e horário citado no item 5.2.

5.1.4. A entrega de materiais para coleta deverá ocorrer mensalmente e outros materiais específicos, quando houver necessidade mediante solicitação do HARF, no prazo de 24 horas a contar do 10 (décimo) dia útil de cada mês, e os materiais deverão ser: tubos para coleta específicos para a realização de exames (como tubos separadores em gel, tubos âmbares, tubos com fluoreto de sódio e conservantes), que são exigidos para, no Laboratório de Análises Clínicas, conforme endereço e horário citado no item 5.2.

5.1.5. O transporte de materiais que necessitem de conservação sob temperatura controlada (entre 2°C e 8°C) deverão ser entregues em embalagens apropriadas, refrigeradas ou com sistema adiabático, contendo a identificação “MANTER SOB REFRIGERAÇÃO”. Já os materiais que exijam conservação em temperatura de congelamento deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, com a indicação “MATERIAL CONGELADO”.

5.1.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de transporte porta a porta das amostras biológicas coletadas, assegurando o traslado entre o HARF e o local de realização dos exames.

5.1.7. O recolhimento das amostras destinadas ao transporte entre o HARF e o local de processamento dos exames deverá ocorrer diariamente, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 18h00, junto ao Laboratório de Análises Clínicas, independentemente de solicitação prévia do HARF.

5.1.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado, acessível via internet, que possibilite o cadastro, rastreamento e acompanhamento das amostras, bem como a emissão e consulta dos laudos dos exames realizados. O sistema deverá, obrigatoriamente, possuir plena compatibilidade com o software atualmente utilizado no Hospital de Aeronáutica do Recife (HARF), permitindo interfaceamento bidirecional para integração automática, segura e contínua das informações laboratoriais, sem necessidade de lançamentos manuais adicionais por parte da CONTRATANTE.

5.1.9. A CONTRATADA deverá realizar o processamento das amostras coletadas pelo HARF, emitindo os respectivos laudos laboratoriais contendo os resultados dos exames, devidamente assinados e validados por profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe.

5.1.10. A execução das demandas ocorrerá mediante cadastramento das amostras dos pacientes no sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA, acessível via internet e obrigatoriamente compatível com o sistema utilizado pelo HARF, com interfaceamento bidirecional que permita a integração automática e contínua das informações laboratoriais.

5.1.11. Uma vez realizado o cadastro da amostra pelo HARF no sistema integrado, a demanda será considerada formalmente acionada, cabendo à CONTRATADA identificar automaticamente a solicitação e providenciar o recolhimento da respectiva amostra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de comunicação adicional pela CONTRATANTE.

Local e horário da prestação dos serviços

5.1.12. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Hospital de Aeronáutica de Recife (HARF) – Av. Sen. Sérgio Guerra, 606 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes – PE – CEP 54400-003;

5.1.13. Os serviços serão prestados no seguinte horário: segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00h.

Materiais a serem disponibilizados

5.1.14. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.1.14.1. Materiais e insumos necessários para coleta, acondicionameto e transporte das amostras biológicas: tubos, swabs, bag de transporte bem como etiquetas para identificação das amostras, impressora e todo material

5.1.14.2. O tipo de swab, de tubo e de meio de transporte serão padronizados pela CONTRATADA, a qual deve fornecê-los em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.14.3. A CONTRATADA poderá propor novos insumos que venham a melhorar a qualidade do serviço.

5.1.14.4. As quantidades de materiais e insumos a serem fornecidas será de um quantitativo máximo suficiente para a realização de até 150 (cento e cinquenta) coletas mensais.

5.1.14.5. Sempre que julgar necessário, a fiscalização poderá exigir da CONTRATADA a apresentação, por escrito, de informações relativas à procedência dos materiais fornecidos, bem como certificados de qualidade, conformidade ou ensaios técnicos pertinentes.

5.1.14.6. A CONTRATADA deverá assegurar a aquisição e a disponibilização dos materiais necessários em prazo compatível com a adequada e contínua execução dos serviços contratados.

5.1.14.7. Não serão aceitas pela fiscalização justificativas relacionadas a atrasos na execução dos serviços decorrentes de falhas, atrasos ou indisponibilidade no fornecimento de materiais por parte dos fornecedores da CONTRATADA.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.1.15. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.1.15.1. As quantidades solicitadas no processo foram calculadas utilizando-se técnicas quantitativas de estimação, especialmente com base na média do consumo interno dos últimos 02 (dois) anos, constante nos arquivos da Subseção de Imunologia deste Hospital, bem como projeções futuras respaldadas pelo aumento no número de procedimentos realizados neste mesmo período de referência e registrados nas estatísticas comprovadas por este serviço, sempre buscando melhorias na qualidade de atendimento aos pacientes usuários do Sistema de Saúde da Aeronáutica, sendo que para manter a qualidade dos atendimentos, a CONTRATADA, deverá fornecer a SANC computador e monitor com sistema operacional Windows 10 ou acima, mínimo de core 5 ou mais com memória RAM mínima de 8GB e Memória Interna 256GB ou mais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto em Anexo.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa dos serviços executados, por intermédio de profissionais tecnicamente habilitados, acompanhados pelos responsáveis designados pela CONTRATADA, com a finalidade de verificar a conformidade da execução contratual, bem como a correta emissão dos laudos contendo os resultados dos exames realizados.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 1 (um) mês.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.21. Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice e IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/03/2026.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.2.4.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

8.2.4.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.2.4.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

8.2.4.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do

8.8. recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço global, para os grupo, e menor preço unitário para itens isolados:

9.3.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1. deste Termo de Referência

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. 9.11 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Para a habilitação, a licitante deverá apresentar comprovante de que a empresa possui Autorização de Funcionamento ou Autorização de Funcionamento Especial emitido pelo Ministério da Saúde - ANVISA ou publicação em Diário Oficial da União (DOU), visando assegurar o cumprimento da RDC nº 16/2014 e na Portaria 344/98 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.24. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.25. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.31. Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, quando legalmente exigível para o exercício das atividades objeto da contratação, mediante apresentação de certidão ou documento equivalente válido, observadas as atribuições profissionais e a legislação aplicável.

9.31.1. A empresa licitante deverá comprovar, quando exigível, a regularidade de seu registro perante o conselho profissional competente, bem como a habilitação e o vínculo do responsável técnico legalmente habilitado para a execução dos serviços contratados, conforme a legislação específica aplicável.

9.31.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.32. Comprovação de atendimento aos requisitos técnico-sanitários e de funcionamento aplicáveis aos laboratórios clínicos e aos serviços que executam exames de análises clínicas, nos termos da legislação sanitária vigente, especialmente da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 978, de 6 de junho de 2025, e suas alterações, mediante apresentação, conforme aplicável ao estabelecimento executor dos serviços, de:

9.32.1. Licença sanitária, alvará sanitário ou documento equivalente válido, expedido pela autoridade sanitária competente, contemplando as atividades objeto da contratação;

9.32.2. Comprovação de inscrição do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando exigível;

9.32.3. Comprovação de que o estabelecimento dispõe de responsável técnico legalmente habilitado, com registro regular no respectivo conselho profissional, quando aplicável.

9.32.4. Os documentos previstos neste item deverão ser compatíveis com as atividades efetivamente executadas e com as exigências legais aplicáveis ao estabelecimento responsável pela realização dos exames, observada a legislação vigente.

Qualificação Técnico-Operacional

9.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.33.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.33.1.1. razão social e CNPJ da pessoa jurídica emitente;

9.33.1.2. nome, CNPJ e endereço da empresa que executou os serviços;

9.33.1.3. identificação e descrição do objeto executado, com detalhamento suficiente para verificar sua compatibilidade com a realização externa de exames laboratoriais;

9.33.1.4. período de execução dos serviços, com indicação das datas de início e término ou, no caso de contrato em execução, da data de início e da situação atual;

9.33.1.5. número do contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente, quando houver;

9.33.1.6. nome completo, cargo ou função, assinatura e identificação do responsável pela emissão do atestado; e

9.33.1.7. endereço, telefone e e-mail institucional do emitente, para realização de diligências e confirmação da autenticidade das informações.

9.33.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 721.975,30 (setecentos e vinte e um mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta centavos.), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.2.1. Gestão/unidade: 000001/1200019;

11.2.2. Fonte de recursos: 10000000000;

11.2.3. Programa de trabalho: 214537;

11.2.4. Elemento de despesa: 339039; e

11.2.5. Plano interno: CG190904100.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

NÃO SE APLICA

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

NÃO SE APLICA

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

WILSON COELHO DE ALBUQUERQUE NETO

Chefe da Subseção de Imunologia

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE REFERENCIA
Data/Hora de Criação:	21/10/2026 11:49:58
Páginas do Documento:	15
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	16
Hash MD5:	f5959f63c08999b782ceb1db3d4e171b
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten WILSON COELHO DE ALBUQUERQUE NETO no dia 21/10/2026 às 08:58:00 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento ENEDINO NASCIMENTO DINIZ no dia 22/10/2026 às 07:43:43 no horário oficial de Brasília.